

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - ANA/SEI

Processo nº 02501.008027/2025-91

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 05/2025 - SEI-ANA**

Processo Administrativo ANA nº 02501.008027/2025-91

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA)**

CNPJ: 04.204.444/0001-08

Endereço: Setor Policial (SPO), Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, Brasília/DF

Nome da autoridade competente: GUSTAVO MACHADO DE FREITAS

Assessor Especial de Governança (ASGOV)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria ANA nº 514, de 9 de outubro de 2024.

Nome da Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DA REDE HIDROMETEOROLÓGICA (SGH)  
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS (SPP)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que descentralizará o crédito:  
443003/44205 – Coordenação de Orçamento e Finanças/ANA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:  
443014 – Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica (SGH)  
443044 – Superintendência de Planos, Programas e Projetos (SPP)

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

a) Unidade Descentralizada e Responsável

**SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – SGB/CPRM**

CNPJ: 00.091.652/0001-89

Endereço: Endereço: Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 02, Bloco H, Ed. Central Brasília, Asa Norte, Brasília/DF

CEP: 70040-904

Nome das autoridades competentes:

VILMAR MEDEIROS SIMÕES

Eleito Diretor-Presidente pelo Conselho de Administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) em reunião realizada em 18/12/2025, com mandato até o final do prazo de gestão unificado da Diretoria Executiva, em 06/02/2026. Termo de Posse e Compromisso datado de 18/12/2025.

ALICE SILVA CASTILHO

Reconduzida como Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial pelo Conselho de Administração do SGB/CPRM em reunião realizada em 28/04/2022, com mandato até o final do prazo de gestão unificado da Diretoria Executiva, em 06/02/2024. Termo de Posse e Compromisso datado de 28/04/2022.

Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

DEPARTAMENTO DE HIDROLOGIA (DEHID)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que receberá o crédito:

495001 – SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – SGB/CPRM

Nome da Unidade responsável pela execução do objeto do TED:

29208 – Departamento de Hidrologia – DEHID/SGB-CPRM.

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA**

Manutenção e operação de estações da Rede Hidrometeorológica Nacional (RHN) de responsabilidade direta da ANA na área de abrangência dos escritórios regionais do Serviço Geológico do Brasil; implantação e operação da Rede Hidrometeorológica Nacional de Referência (RHNR); manutenção e operação de estações piezométricas; bem como análise preliminar dos dados; capacitação técnica dos profissionais envolvidos nas atividades de campo e de escritório; e, estudos e pesquisas de interesse das instituições; durante o período de janeiro a dezembro de 2026.

**4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**

**4.1 Unidade Descentralizadora**

- I - Analisar e aprovar a descentralização de créditos.
- II - Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho.
- III - Descentralizar os créditos orçamentários.
- IV - Repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso.
- V - Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário.
- VI - Aprovar as alterações no TED.
- VII - Solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.
- VIII - Analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada.
- IX - Solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível.
- X - Emitir certificado de disponibilidade orçamentária.
- XI - Registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão.
- XII - Prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso.
- XIII - Publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.
- XIV - Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - Instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - Suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

#### **4.2 Unidade Descentralizada**

- I - Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho.
- II - Apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto.
- III - Apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos.
- IV - Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos.
- V - Aprovar as alterações no TED.
- VI - Encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- VII - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- VIII - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto.
- IX - Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional.
- X - Citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário.
- XI - Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora.
- XII - Devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.
- XIII - Devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020.
- XIV - Disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.
- XV - Devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica.
- XVI - Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XVII - Disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

#### **4.3 Obrigações Pertinentes à LGPD para os Partícipes**

- I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente Termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- IV - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Unidade Descentralizada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- V - É dever da Unidade Descentralizada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- VI - A Unidade Descentralizada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- VII - Unidade Descentralizadora poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Unidade Descentralizada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- VIII - A Unidade Descentralizada deverá prestar, no prazo fixado pela Unidade Descentralizadora, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- IX - Bancos de dados formados a partir do presente Termo, que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- X - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- XI - Quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-lo em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima.
- XII - Informar a outra parte imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- XIII - Responsabilizar-se-á a parte que der causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito de regresso estabelecido em lei e consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pela responsável.
- XIV - O Termo de Execução Descentralizada está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- XV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- XVI - Observações: Todas as disposições acima da presente Cláusula são meramente indicativas. Pode ser necessário que se suprimam algumas das obrigações ou se arroleem outras, conforme as peculiaridades do órgão e as especificações do serviço a ser executado.

## 5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de Execução Descentralizada será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 1º/01/2026.

Fim: 30/06/2027.

## **6. VALOR DO TED**

R\$ 43.081.740,90 (quarenta e três milhões, oitenta e um mil, setecentos e quarenta reais e noventa centavos).

## **7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade Sempre

Ação Orçamentária: 2378 - Operação da Rede Hidrometeorológica

Plano Orçamentário: 0000 – Operação da Rede Hidrometeorológica

Fonte: 1071

Funcional Programática: 18.544.2321.2378.0000

Valor: R\$ 42.067.114,54 (quarenta e dois milhões, sessenta e sete mil, cento e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), referente à operação da RHN/RHNR, sendo R\$ 38.661.254,54 (trinta e oito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) de custeio e R\$ 3.405.860,00 (três milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e sessenta reais) de investimento.

Programa: 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade Sempre

Ação Orçamentária: 20WI – Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos

Plano Orçamentário: 0002 – Implementação da Gestão Integrada de Águas Subterrâneas e Superficiais

Fonte: 1071

Funcional Programática: 18.544.2378.20WI.0002

Valor: R\$ 1.014.626,36 (um milhão, quatorze mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), sendo, em sua totalidade, recursos de custeio da operação de estações piezométricas.

## **8. BENS REMANESCENTES**

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

( ) Não

Os bens adquiridos no âmbito do TED serão destinados à execução do objeto do TED e sua titularidade será do SGB.

## **9. DAS ALTERAÇÕES**

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## **10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Unidade Descentralizada apresentará Relatório de Cumprimento do Objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a Unidade Descentralizada instaurar Tomada de Contas Especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## **11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### **11.1 Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### **11.2 Rescisão**

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

## **12. SOLUÇÃO DE CONFLITO**

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## **13. PUBLICAÇÃO**

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o *caput*.

## **14. ASSINATURAS**

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**GUSTAVO MACHADO DE FREITAS**  
Assessor Especial de Governança  
Ordenador de Despesas

(assinado eletronicamente)  
**VILMAR MEDEIROS SIMÕES**  
Diretor-Presidente

(assinado eletronicamente)  
**ALICE SILVA CASTILHO**  
Diretora de Hidrologia e Gestão Territorial



Documento assinado eletronicamente por **Alice Silva de Castilho, Usuário Externo**, em 29/12/2025, às 21:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Machado de Freitas, Assessor Especial de Governança**, em 30/12/2025, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Medeiros Simões, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ana.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0143397** e o código CRC **E1F053F5**.